



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 458
10 de novembro de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Isabela Nascimento dos Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Antonio Adriano Semião Nascimento
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

COMISSÃO DE ÉTICA.....	05
PROGRAD.....	13
REITORIA.....	16
SGP.....	22

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CET/UNILAB Nº 001/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública na Unilab (CET).

A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua reunião ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2023, considerando o processo nº 23282.001593/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública na Unilab.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em de xxxxx de 2023.

Presidente da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINNICIUS SOARES DIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 20/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0783383** e o código CRC **68C4B185**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Regimento Interno da Comissão de Ética Pública (CET) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A Comissão de Ética Pública (CET) na Unilab é uma instância consultiva encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CET Unilab será composta por seis membros, sendo três membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§1º A indicação de servidores para serem designados como membros dar-se-á por iniciativa da própria Comissão, que fará a seleção preferencialmente a partir do banco de representantes locais composto por servidores que participem das atividades de promoção da conduta ética ou que sejam devidamente capacitados no tema.

§2º Os membros da CET Unilab não receberão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º A presidência da comissão será exercida por um dos membros titulares e terá mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4º A escolha do presidente será feita pelos seus membros titulares, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º No mês anterior ao final do mandato do Presidente, deverá ser realizada reunião para eleição do próximo Presidente ou recondução do atual.

§ 6º No caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão, assumirá o membro titular mais antigo na comissão.

§ 7º Cessará a investidura de membros das CET com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão.

§ 8º Os membros da comissão deverão apresentar certificado de participação em curso de gestão de ética promovido pela Escola de Governo, no prazo de até 01 (Um) ano após sua nomeação.

§ 9º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CET Unilab o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Parágrafo único. Na hipótese de o mandato complementar de membro da comissão Unilab ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CET Unilab

que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 3º A CET Unilab contará com uma Secretaria, vinculada administrativamente à instância máxima da instituição.

§1º A Secretária Executiva submeterá anualmente à CEP Nacional o plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§2º É vedado ao Secretário-Executivo da comissão e ao seu Secretário-Executivo Adjunto serem membros da Comissão de Ética Pública.

§3º A CET Unilab poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação relativos aos temas de ética e integridade.

§4º Outros servidores do órgão poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da comissão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Comissão:

I - subsidiar o Reitor da Unilab, seus auxiliares e demais servidores públicos, na tomada de decisão, concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética do Servidor Público;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética do Servidor Público e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo Consuni;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados, bolsistas e estagiários, no âmbito da Unilab;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República, sugestões de aprimoramento do Código de Ética do Servidor Público.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - orientar os trabalhos da comissão e da Secretaria, ordenar os debates e concluir as deliberações

III - designar relator para os processos;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

VI - tomar voto de qualidade;

VII - decidir casos de urgência, ad referendum da CET Unilab;

VIII- autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CET;

IX- representar a CET Unilab nas instâncias de integridade da universidade.

X- justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso VI somente será adotado em casos de desempates.

Art. 6º Compete aos membros da comissão:

I - examinar matérias atribuídas pelo Presidente, emitindo parecer fundamentado e voto;

§ 1º Aplica-se aos membros da CET, no exercício de suas funções, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão e,

V - representar a Comissão, por delegação do Presidente.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e providenciar a logística necessária;

II - secretariar as reuniões e à elaboração de suas atas;

III - desenvolver e/ou supervisionar a elaboração de estudos, relatórios e subsídios ao processo de tomada de decisão da comissão;

IV - coordenar os trabalhos da secretaria, instruir de processos eletrônicos, bem como dos representantes locais;

V - executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria;

VI - orientar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Unilab;

VII - executar outras atividades administrativas determinadas pela CET Unilab.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, preferencialmente de modo virtual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado um prazo de antecedência mínimo de 48 horas.

§ 1º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, mediante aprovação da presidência, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros.

§ 3º As matérias examinadas pela CET Unilab terão caráter sigiloso até sua deliberação final.

§ 4º As reuniões ordinárias estabelecidas em calendário ocorrem com a presença mínima de 3 (três) membros, entre eles o presidente ou seu substituto e o Secretário-Executivo ou seu substituto.

Art. 9º. As deliberações da CET/Unilab serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10. A carga horária dos serviços dedicados à comissão será de pelo menos de 04 horas semanais para o Presidente da Comissão e para os demais membros, observado o plano de trabalho específico. A Secretaria Executiva terá, preferencialmente, dedicação exclusiva para realizar os trabalhos da secretaria.

Art. 11. Até a conclusão, todos os processos de apuração de denúncia são mantidos sob a chancela de “reservado”, na forma da Lei nº 12.527/2011, e conforme dispõe o artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007 e o artigo 14 da Resolução nº 10 da CEP, de 29 de setembro de 2008. Assim, após decisão final, os processos e procedimentos que tramitam na seara ética deixam de ser reservados e, aos interessados, nos moldes da Lei nº 9.784/99, estarão acessíveis.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida nos campi da Unilab.

§ 1º. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

§ 2º Para o registro de denúncias, adota-se, preferencialmente, a utilização da Plataforma Fala.br ou sistema integrado próprio.

Art 13. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CET, de ofício ou em razão de recebimento de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado as seguintes fases:

I - Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) a autoridade será oficiada para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias úteis;
- d) produção de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências que julgar necessárias;
- e) elaboração de relatório;
- f) decisão preliminar: proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) entre as partes, a conversão em Processo de Apuração Ética ou determinando o arquivamento.

II - Processo de Apuração Ética(PAE), subdivide-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo Único. Caso seja constatado existência de falta ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da Unilab, que incluam:

- a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.
- b) Recomendação ao Dirigente Máximo, de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 14 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 15. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas para constar dos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UNILAB, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 16 A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 17. No caso de aplicação de sanção, às Comissões de Ética deverão encaminhar à CEP Nacional, no prazo de 30 dias após a decisão final, as seguintes informações: nome completo do agente público; número de CPF do agente; fundamento legal da sanção; e data da aplicação da sanção.

Art. 18. Das decisões exaradas pela Comissão cabe recurso a esta, ou ao gestor máximo da Unilab.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os setores competentes da UNILAB darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética Pública, conforme determina o art. 20 do Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização e responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da UNILAB e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 20. Ao final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 21. No caso de dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta previsto na legislação, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da Unilab, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Jurídica junto a Unilab.

Art 22. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão, de acordo com o Código de Ética próprio da instituição, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser modificado pela Comissão a qualquer tempo, conforme necessidades de adaptações legais.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PROGRAD/UNILAB nº 36, de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre a comissão avaliadora que atuará na Chamada Simplificada Nº 38/2023 – PROGRAD/PIBID/CAPES/UNILAB - Seleção de Estudantes de Iniciação à Docência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria nº 103/2023, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação.

Considerando a Chamada Simplificada nº 38/2023 – PROGRAD/PIBID/CAPES/UNILAB, de 01 de novembro de 2023.

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.017119/2023-01, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora que atuará na Chamada Simplificada Nº 38/2023 – PROGRAD/PIBID/CAPES/UNILAB que orienta os processo de seleção de estudantes para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos/as membros/as abaixo relacionados, sob a presidência do (a) primeiro (a) membro(a) de cada subprojeto:

Física	CE	1 Michel Lopes Granjeiro (Presidente) 2 Levi Rodrigues Leite 3 João Philipe Macedo Braga
História	CE	1 Itacir Marques da Luz (Presidente) 2 Roberto Kennedy Gomes Franco 3 Fábio Eduardo Cressoni
Matemática	CE	1 Danila Fernandes Tavares (Presidente)

		2 Joserlan Perote da Silva 3 Rodrigo Mendes Pereira
Química	CE	1 Lívia Paulia Dias Ribeiro (Presidente) 2 Eveline de Abreu Menezes 3 Camila Peixoto do Valle
Sociologia	CE	1 Lucas Marcelo Tomaz de Souza (Presidente) 2 Janaina Campos Lobo 3 Joana Elisa Rower
Sociologia	BA	1 Basilele Malomalo (Presidente) 2 Jucélia Bispo dos Santos 3 Ana Claudia de Souza

Art. 3º O período de vigência da portaria será de 09 a 14 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Redenção, 08 de novembro de 2023.

THIAGO MOURA DE ARAÚJO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 08/11/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804243** e o código CRC **60BCB2AC**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 336, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 13/2023/CONSUNI, de 21 de março de 2023;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.410463/2020-14, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Membros	Representação
Carlos Henrique Lopes Pinheiro (Presidente)	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Andrea Gomes Linard	Docente
Luís Miguel Dias Caetano	Docente
Arilson dos Santos Gomes	Docente
Jairo Domingos de Moraes	Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação
Lívia Moreira Barros	Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação
Francisco de Assis Silveira	Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação está previsto na Resolução Complementar nº 13/2023/CONSUNI, de 21 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 329, de 25 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 06/11/2023, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0801879** e o código CRC **4F5103E4**.

Referência: Processo nº 23282.410463/2020-14

SEI nº 0801879



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 673, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento Institucional (CPAI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no art. 16 do [Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006](#);

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.015381/2023-11, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Acompanhamento Institucional (CPAI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento Institucional (CPAI) será composta, sob presidência do(a) primeiro(a), pelo(a):

- a) Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças em exercício;
- b) Pró-Reitor(a) de Administração e Infraestrutura em exercício;
- c) Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura em exercício;
- d) Pró-Reitor(a) de Graduação em exercício;
- e) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício;

- f) Pró-Reitor(a) de Políticas Afirmativas e Estudantis em exercício;
- g) Pró-Reitor(a) de Relações Institucionais e Internacionais em exercício;
- h) Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência em exercício;
- i) Diretor(a) do Campus dos Malês em exercício;
- j) Diretor(a) de Tecnologia da Informação em exercício; e
- k) Superintendente de Gestão de Pessoas em exercício.

Art. 3º À CPAI será conferida a esfera consultiva e de acompanhamento, uma vez que se compreende que em sua composição residem as competências técnicas necessárias, para analisar todos os elementos que constroem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Assim sendo, estas serão suas atribuições:

- I. Orientar e acompanhar a execução do PDI;
- II. Propor monitoramento e construção do PDI;
- III. Acompanhar o processo de planejamento institucional;
- IV. Acompanhar a execução e alcance das metas do PDI;
- V. Propor a revisão do PDI;
- VI. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do PDI;
- VII. Analisar e validar as metas e indicadores das unidades referentes ao PDI;
- VIII. Propor aperfeiçoamento nos indicadores;
- IX. Propor aperfeiçoamento nas metas;
- X. Analisar e validar as informações prestadas pelos setores na execução do PDI; e
- XI. Emitir pareceres e relatórios para subsidiar as decisões do Conselho Administrativo (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 4º As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão semestralmente, mediante convocação de seu(a) Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Art. 5º A Coordenação de Planejamento ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 07/11/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802931** e o código CRC **A0E77A0A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 895, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab n° 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.014514/2023-23, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **EVELINE DE ABREU MENESES**, matrícula SIAPE n° 2076660, para a função de Vice-coordenadora do Curso de Licenciatura em Química, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais, no biênio 2023-2025, conforme Edital ICEN n° 23/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 06/11/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799256** e o código CRC **B7D2E916**.